



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2584 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº2.035/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO A
CONCEDER REVISÃO GERAL
ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PELO ÍNDICE
NACIONAL DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4º ambos da Constituição Federal:

§ 1º. O índice a ser aplicado será de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis por cento)

§ 2º. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3º. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4º. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federais, Estaduais ou Municipais, Agentes



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2584 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Comunitário de Saúde, de Endemias, professores e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.

§ 5º. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federais, Estaduais ou Municipais, e que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2026.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 004/2026.
Protocolo nº 2026-VT2XZ
Datado de 23 de fevereiro de 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal